ciclistas no trânsito

EM DEFESA DA VIDA

DetranRS

É preciso saber que:

- a bicicleta também é um veículo (Art.96)

ANEXO I

BICICLETA - **veículo** de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeitos desse Código, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor.

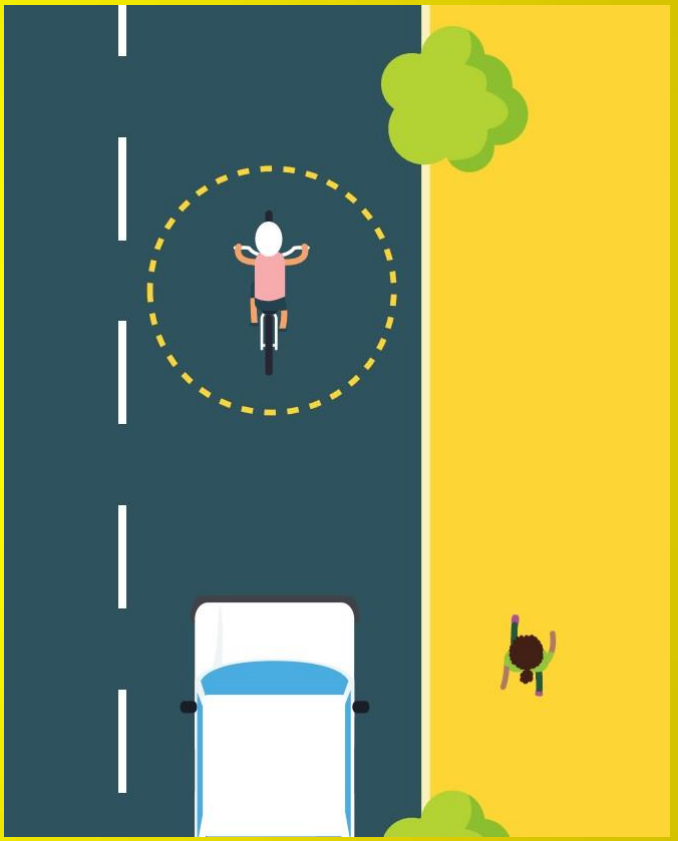

Fonte: www.cetsp.com.br/media/426143/CartilhaDoCiclista

- o motorista também é responsável pela segurança do ciclista (Art.29)

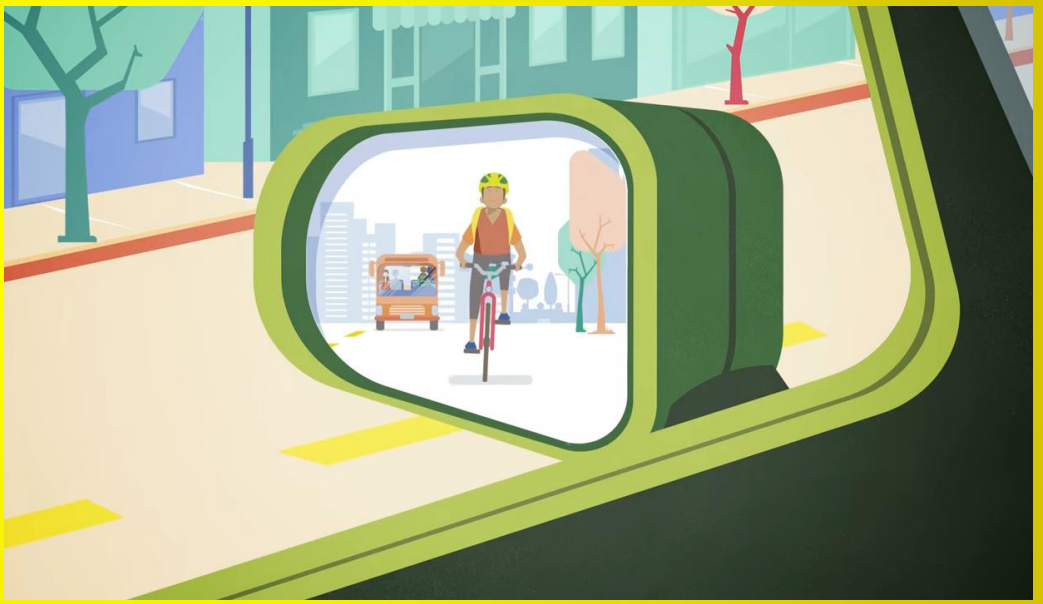

Cuidado na conversão!

Todo cuidado é pouco na hora de ultrapassar o ciclista para fazer uma conversão.

O chamado “laço da morte” é uma das principais causas de acidentes com ciclistas.

Durante a manobra de mudança de direção, **o condutor deverá ceder passagem aos pedestres e ciclistas**, aos veículos que transitem em sentido contrário pela pista da via da qual vai sair, respeitadas as normas de preferência de passagem (Art. 38).

Pesquisa Perfil do Ciclista Brasileiro 2018

Organizada pela Transporte Ativo e LABMOB - UFRJ

Pedalar pode ser esporte e lazer, mas a bicicleta também é um meio de transporte relevante para muita gente no Brasil.

BRASIL

PERFIL DO CICLISTA

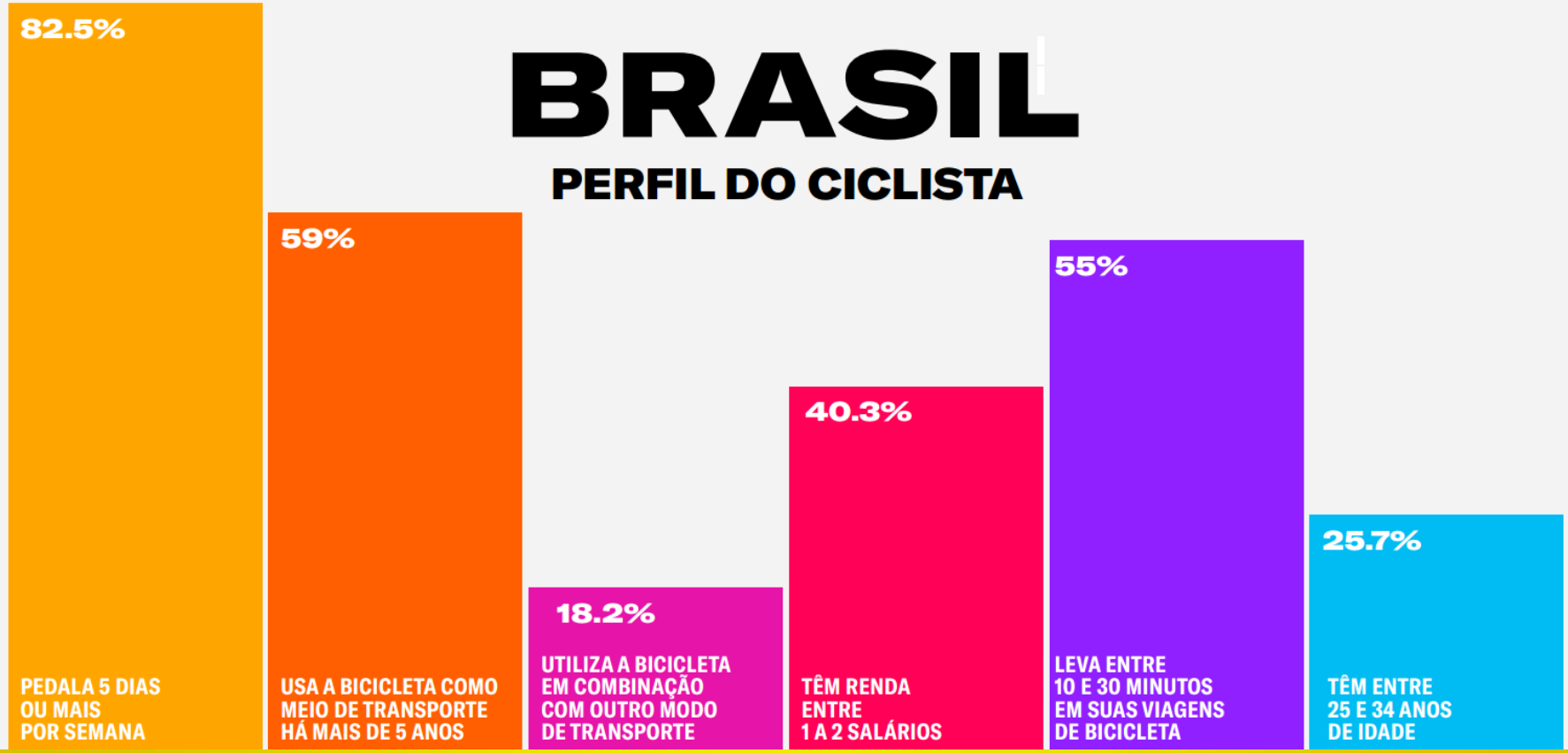

Art. 201 - Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta:

Infração média

Multa de R$ 130,16

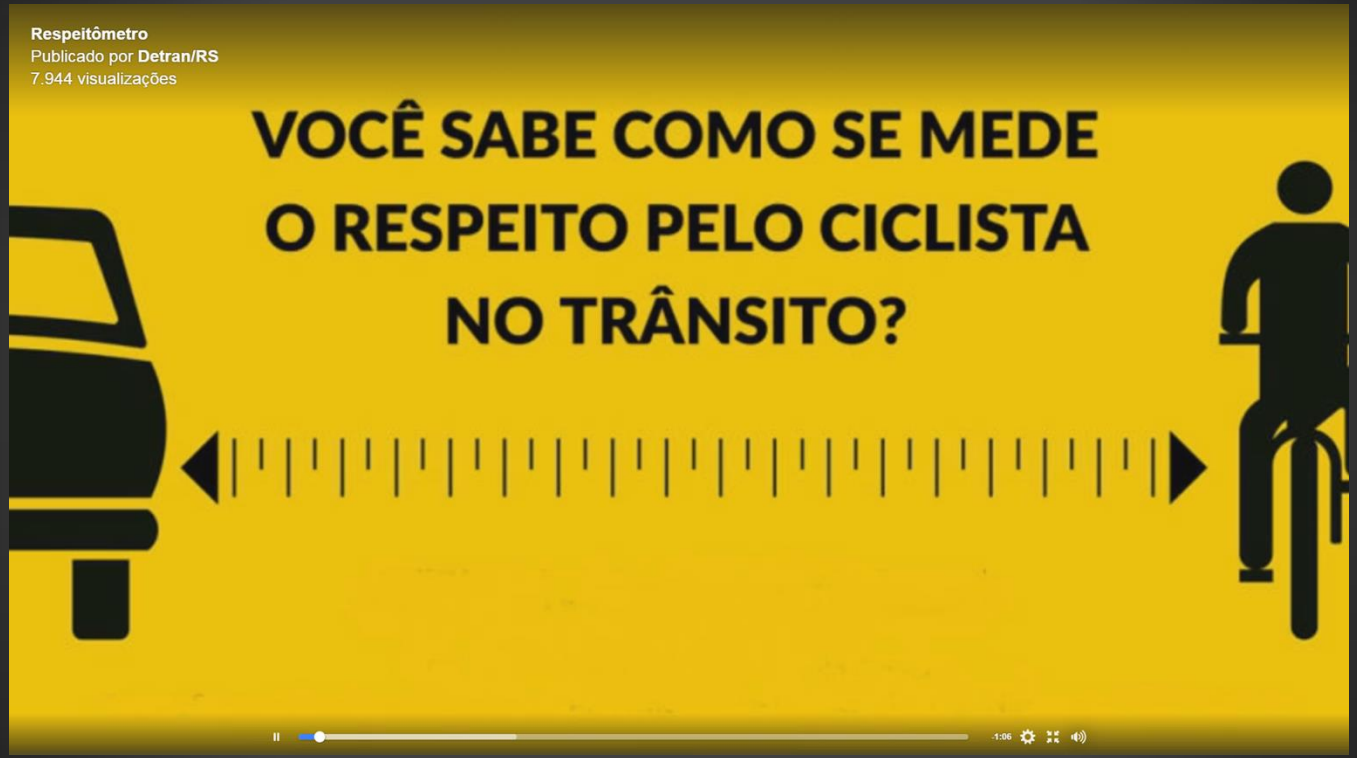

https://youtu.be/YqvEhxDPzfY

http://www.webbikers.com.br/blog/?p=1759

Antes de dizer que a bicicleta “atrapalha” o trânsito, lembre-se que ela ocupa menos espaço nas ruas e estacionamentos.

Cada bicicleta é, na verdade,

um carro a menos.

Uma das grandes vantagens da bicicleta é que ela não queima combustíveis fósseis e não polui. Só queima calorias e promove benefícios para a saúde.

Ou seja, não faltam motivos para respeitar o espaço do ciclista no trânsito.

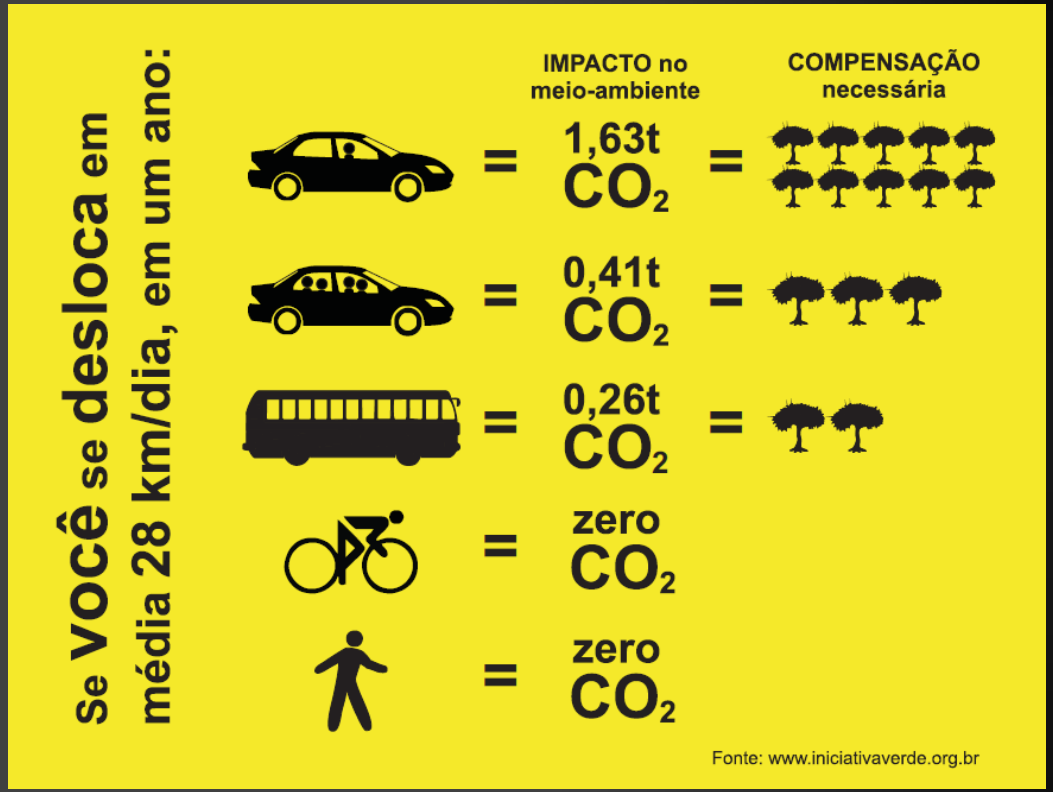

Equipamentos obrigatórios para ciclistas:

O Código de Trânsito Brasileiro prevê somente três itens obrigatórios: **campainha (3), sinalização noturna (1) e espelho retrovisor (2)** (Art. 105, VI).

Ilustração: Cartilha do Ciclista/Ministério das Cidades

Embora **altamente recomendado,** o capacete não é item obrigatório.

Na Holanda, país com mais bicicletas do que gente, os motoristas são ensinados a pegar a maçaneta com a mão direita ao sair do carro. O simples gesto força o corpo a se virar, ajudando a criar o hábito de olhar para trás ao abrir a porta.

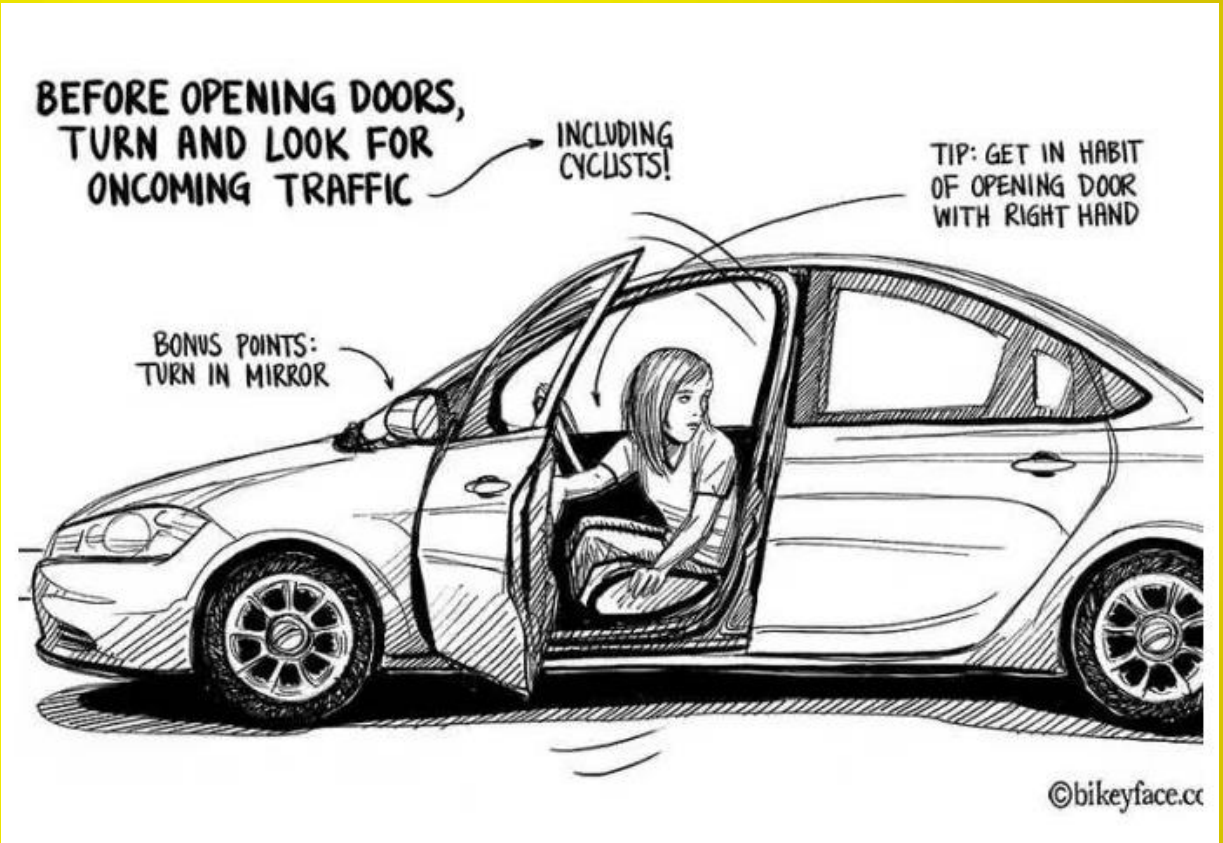

Fonte: http://quatrorodas.abril.com.br/noticias/holanda-obriga-motoristas-a-abrir-a-porta-com-a-mao-direita/

Espaços destinados **exclusivamente** para a circulação de bicicletas podem ser de dois tipos:

Ciclovia: segregada fisicamente do tráfego de automóvel

Ciclofaixa: uma faixa das vias de tráfego. A circulação de bicicletas é integrada ao trânsito de veículos, havendo somente uma faixa pintada.

O que temos na foto?

Ciclorrotas

Rota sinalizando o compartilhamento do espaço entre veículos motorizados e bicicletas.

Foto: EPTC

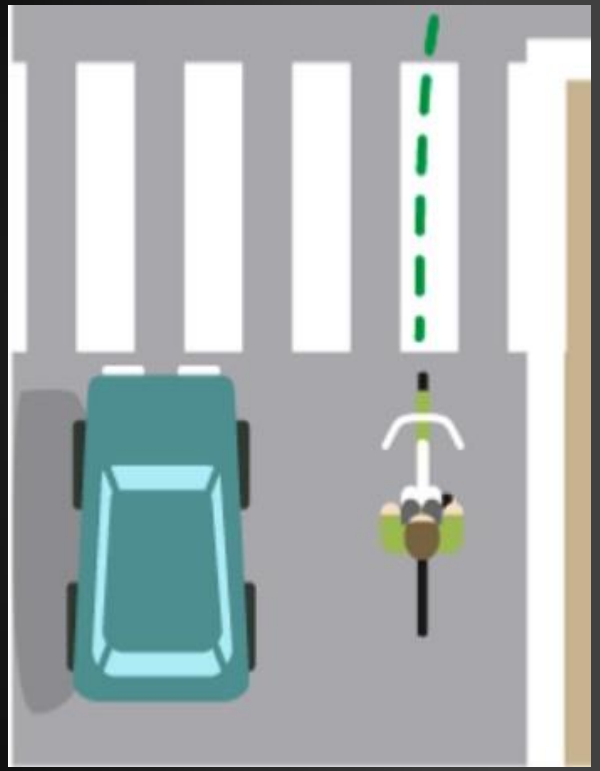

Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes*, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores (Art. 58).

* em caso de condições precárias, por exemplo, ou de uso indevido por pedestres, motociclistas ou até motoristas, quando usam para estacionar.

http://www.douradosagora.com.br/dourados/ciclistas-e-comercio-tomam-lugar-de-pedestres-nas-calcadas

Ao contrário do que muitos acreditam, **lugar de ciclista não é na calçada.**

A bicicleta somente pode circular nos passeios quando expressamente autorizado através de sinalização específica (Art.59).

Porém, considera-se que **o ciclista desmontado (empurrando a bicicleta) equivale a um pedestre** e, assim, poderá utilizar a calçada (Art.68 §1°).

http://jc.ne10.uol.com.br/blogs/deolhonotransito/2013/03/16/ciclistas-tambem-precisam-de-limites/

Art. 220 - Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança de trânsito:

XIII- ao ultrapassar ciclista;

Infração grave
Multa de R$ 195,23

Art. 214 - Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:

I - que se encontre na faixa a ele destinada;
II - que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;

Infração gravíssima
Multa de R$293,47

Art. 214 - Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:

IV - quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada;

V - que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo;

Infração grave

Multa de R$ 195,23

Art. 193 - Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, **ciclovias, ciclofaixas**, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos:

Infração gravíssima
Multa R$ 880,41

Art. 181 - Estacionar o veículo:

VIII - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, **sobre ciclovia ou ciclofaixa**, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público;

Infração grave

Multa de R$195,23

Remoção do veículo

Fonte: vadebike.org/2017/11/carro-trafegando-estacionado-ciclovia-ciclofaixa-aumento-mortes-desrespeito

Todos os artigos citados referem-se ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97).

A regra básica é...

Ilustração de Internet. Autor desconhecido.

Você já dever ter visto alguma dessas bicicletas brancas pela cidade.

As chamadas *ghostbikes* (bicicletas fantasma) são colocadas em locais onde ciclistas foram mortos.

São memoriais. Mas também um lembrete para os motoristas:

Respeite o ciclista.

EM DEFESA DA VIDA

DetranRS